

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 006 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Cria, no âmbito do Município de Cajueiro da Praia - PI o Projeto Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Cajueiro da Praia-PI, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Agenda 21, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 local será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 local serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 local:

- I – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- II – propugnar pelos interesses do Município e da região a que integra;



III – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

IV- harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do

município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

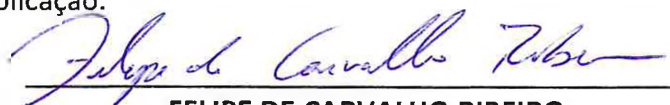
V – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;

VI – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formação de políticas públicas;

VII – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município, sempre que necessário;

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Constituição e Acompanhamento da Agenda 21 local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a na data de sua publicação.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

